



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ho Ion Sang

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ho Ion Sang, de 19 de Dezembro de 2013, enviada a coberto do ofício n.º 210/E152/V/GPAL/2013 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 31 de Dezembro de 2013:

O Governo da RAEM, a fim de aperfeiçoar a legislação sobre a defesa do consumidor, criou, em Outubro de 2012, por despacho do Chefe do Executivo, um grupo de trabalho para estudar a revisão sobre os diplomas legais envolvidos nesta matéria, o qual é liderado pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, tendo como membros a Direcção dos Serviços de Economia, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e o Conselho de Consumidores. Os trabalhos do grupo consistem na revisão da Lei n.º 12/88/M (Defesa do Consumidor), de 13 de Junho, e da Lei n.º 4/95/M (Reestrutura do Conselho de Consumidores), de 12 de Junho.

Importa saber que a legislação sobre a defesa dos direitos e interesses dos consumidores não só deve assegurar que os direitos e interesses legítimos dos cidadãos sejam protegidos, como também se deve articular com o regime jurídico de Macau, garantindo o resultado positivo da execução dos trabalhos na área de defesa do consumidor e correspondendo à realidade social e ao seu desenvolvimento. Deste modo, o grupo de trabalho tem plenamente em conta os referidos factores para os estudos sobre a revisão dos diplomas, ao mesmo tempo que toma como referência as experiências das regiões adjacentes nos trabalhos de defesa do consumidor e as suas orientações mais actualizadas de produção legislativa nesta matéria, de modo a garantir que o regime da defesa do consumidor se actualize sempre com o tempo. Os estudos sobre a revisão da legislação por parte do grupo de trabalho agora está em fase de conclusão.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
消費者委員會
Conselho de Consumidores

譯本
TRADUÇÃO

Quanto à questão colocada no ponto 2 da interpelação, em cumprimento da competência conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 4/95/M (Reestrutura o Conselho de Consumidores), de 12 de Junho, em que se prevê o seguinte: “Recolher dados e informações sobre a formação dos preços de bens ou serviços oferecidos ao público”, este Conselho tem procedido e otimizado os trabalhos de recolha de dados sobre o preço dos produtos alimentares, como por exemplo: a partir de Outubro de 2013, este Conselho começou a percorrer 92 supermercados todos os meses (antes somente 15), além de criar mais funções como a “Classificação dos Supermercados mais Baratos de Macau” e a “Classificação dos Supermercados mais Baratos em Determinadas Zonas” para o “Posto das Informações de Preços dos Produtos à Venda nos Supermercados” na sua página electrónica. Paralelamente, em conformidade com a competência que lhe confere a alínea e) do n.º 2 do artigo 10.º da mesma lei (“Divulgar elementos e informações sobre as características, a qualidade e os preços de bens ou serviços”), este Conselho levou a cabo muitos trabalhos em termos de exame e análise aos bens de consumo. Este Conselho irá continuar a avaliação dos resultados dos respectivos trabalhos, ajustando e otimizando-os com vista a corresponder às necessidades impostas pelo desenvolvimento do mercado e da sociedade.

Aos 17 de Fevereiro de 2014.

O Presidente da Comissão
Executiva do Conselho de
Consumidores,

Wong Hon Neng